

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
09 / 12 / 2022
ÀS 09:54 Horas
Ass.: [assinatura]

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 09 de dezembro de 2022, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 144, de 2022**, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bento Gonçalves para o Exercício de 2023", **juntamente com as Emendas nº 50, 52 a 67, 73, 74, 75, 76 e 78/2022**.

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

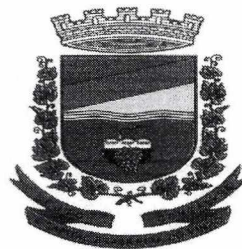
Bento Gonçalves, 09 de dezembro de 2022.

Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Bento Gonçalves
para o Exercício de 2023.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de
Bento Gonçalves para o Exercício Financeiro de 2023, atualiza a LDO - Lei de Diretrizes
Orçamentárias, conforme Art. 6º, da Lei Municipal nº 6.740, de 09 de setembro de
2021, referentes aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da
Administração Direta.

Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada,
inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do art. 12, da Lei
Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17
de março de 1964;

II - anexo Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Lei Complementar nº 101/2000,
art. 12, §3º);

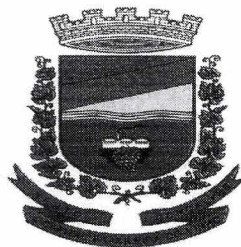
III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º,
do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964);

IV - anexos Orçamentários 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9 da Lei Federal nº 4.320/1964;

V - anexo Demonstrativo da Despesa da Seguridade Social;

VI - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais
(inciso I, do §2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964);

VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei
Complementar nº 101/2000, art. 5º, inciso II);



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

VIII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101/2000, art. 5º, inciso II);

IX - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101/2000, art. 5º, inciso I);

X - anexo demonstrativo da receita e da despesa por fonte de recursos;

XI - anexo Demonstrativo das Operações Especiais, Projetos e Atividades;

XII - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320/1964).

Art. 2º O Orçamento do Município, em obediência ao princípio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, estabelece igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências, totalizando a importância de R\$ 722.000.000,00 (Setecentos e vinte e dois milhões de reais).

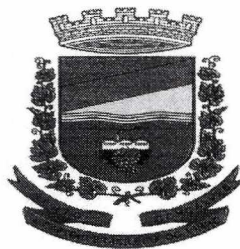
Art. 3º A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta refere-se às transferências financeiras (interferências) entre estes órgãos, entidades e empresas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da Administração Indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para fins de execução orçamentária criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suprimir recursos de fontes, inclusive de fundos, desde que estas fontes não sejam vinculadas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os art. 8º, 9º e 13, da Lei Complementar nº 101/2000, mediante a utilização de recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada;

II - da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres.

IV - de *superávit* financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais, até o limite do saldo bancário livre de cada fonte de recurso.

§1º Considerar-se-á excesso de arrecadação, além do definido na Lei Federal nº 4.320/1964, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

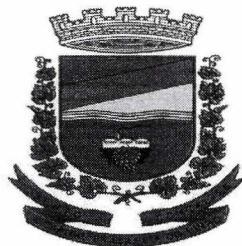
§2º Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de fundações;

III - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

IV - dotações de despesas classificáveis nos elementos "21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos", "22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato", "71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado" e "91 - Sentenças Judiciais";



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

V - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
_____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal